



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 8

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45
Rua São Luiz, 111 - Centro
Telefone: (16) 3348-9300
Site: www.motuca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 8

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.602 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Formaliza a adesão do Município de Motuca ao projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.

O PREFEITOMUNICIPAL DE MOTUCA, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012,

6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#) (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de

ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Motuca adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotar:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais [nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#), e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomista, 23 de abril de 2024.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 8

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.603 DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aplicação de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Motuca à empresa CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS LTDA EPP.

JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 71, Parágrafo único, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Motuca, e;

Considerando o disposto no Art. 87, Incisos I e III da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o disposto na Clausula XX do Edital regulador da licitação e clausula décima quinta do contrato nº 39/2022, firmado, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2022, Processo Administrativo nº 39/2022, com fundamento no Art. 78, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do Art. 79, Inciso da mesma lei e a Rescisão Unilateral do Contrato nº 39/2022 formalizado com a empresa CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.397/0001-32 e a não apresentação de recursos dentro dos prazos legais.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da inadimplência por infringência ao compromisso firmado, considerando o descumprimento contratual pela não execução das obras contratadas, ficam aplicadas as seguintes penalidades à empresa **CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.474.397/0001-32**:

I - Multa equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na ordem de **R\$ 62.861,04 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**, na forma constante do inciso II do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 c/c Art. 20.1 do Edital da Tomada de Preços nº 03/2022 e respectivo Contrato nº 39/2022, Cláusula decima quinta;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca pelo prazo de **02 (dois) anos** na forma constante do inciso III do artigo 87 da Lei de licitações.

Parágrafo único: O alcance dos efeitos da penalidade de Suspensão Temporária de Licitar e Impedimento para Contratar, previsto no Inciso II do artigo anterior desse decreto abrange apenas a administração direta do município de Motuca/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 8

Página 4 de 4



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os Contratos ou Atas de Registro de Preços em que se encontre vigente com a empresa **CONSTRUTORA BATISTA DOS SANTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.474.397/0001-32**, COMO CONTRATANTE OU DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÃO SER **RESCINDIDOS OU CANCELADOS**.

Art. 3º - Determino que seja remetida cientificação à empresa quanto à decisão prolatada nestes autos e, ainda, o encaminhamento da presente para o Setor de Compras e Licitações e para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal de Administração Geral, juntamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, responsável pelas medidas administrativas necessárias para efetiva aplicação e cumprimento das penas impostas por este decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Motuca – SP, aos 23 de Abril de 2024.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal